

PROJETO DE EMENDA À LOM N. **001**/2014

Acrescenta o inciso XVIII ao § 2º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Eusébio na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVIII ao § 2º do art. 112 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

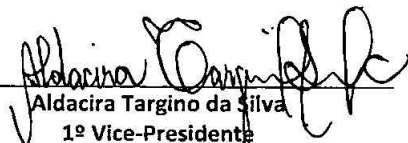
"Art. 112.

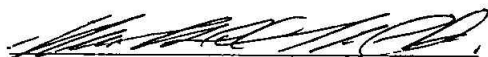
*§ 2º
.....*

XVIII - redução em cinquenta por cento de carga horária de trabalho de servidor municipal de Eusébio, responsável legal por portador de necessidades especiais que requeira atenção permanente." (AC)

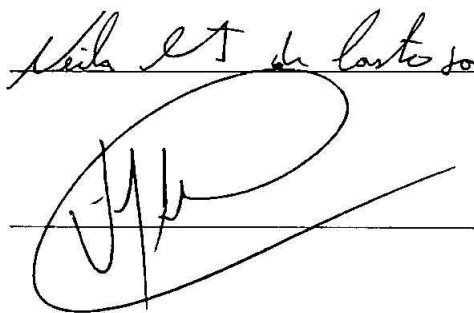
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.


Aldacira Targino da Silva
1º Vice-Presidente







ENCIOU AS COMISSÕES
E 17/02/2014

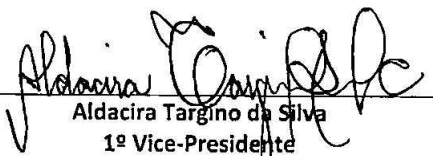

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a necessidade por que passam os servidores públicos municipais de Eusébio, que são pais, ou responsáveis legais de crianças com necessidades especiais, haja vista que tais crianças requerem atenção especial e um tempo de dedicação, o que coloca em conflito o referido servidor que tem que se desdobrar em cuidar da criança e cumprir a sua carga de trabalho.

Assim, nada mais justo do que reduzirmos em 50% (cinquenta por cento) a carga horária desses servidores, sem o prejuízo da remuneração.

Desta forma, entendemos da razoabilidade da proposta e solicitamos a aquiescência de nossos pares a fim de aprovamos a matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.


Aldacira Targino da Silva
1ª Vice-Presidente

